



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PP nº 04/2014

Recorrente: Linck Máquinas

Recorrido: Ciber Equipamentos Rodoviários

A Recorrente interpôs recurso no qual alega que o produto cotado pela Recorrida não atende a especificação do objeto, notadamente no que diz respeito à capacidade de subida em rampas que deve ser no mínimo de 60%. Para comprovação das alegações, juntou prospecto da HAMM dos modelos 3411/3411P é de 46/51 e 51/56. A Recorrida alega que houve erro do setor de marketing e que as informações citadas pelo Recorrente são desatualizadas, tendo juntado para comprovação das alegações, prospecto com fonte tão diminuta. A Procuradoria solicitou que no prazo de 24 horas a Recorrida encaminhasse prospecto do rolo cotado (3411 L – HAMM) no qual deveria constar a efetiva capacidade de subida em rampa.

A Recorrida juntou documentação, voltando o processo administrativo para emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto.

É o relatório.

Primeiramente esclareço que no edital não era exigido prospecto.

Por outro lado, a Recorrida informou que o produto cotado é HAMM 3411, salientando que constou a letra “L” ao lado do código do equipamento para informar que se trata de rolo liso, sem kits de patas.

Com relação ao cumprimento da especificação de capacidade de subida em rampas de no mínimo 60%, a Recorrida juntou prospecto que demonstra que o modelo 3411 tem capacidade de superação em aclives de 57 a 62%. Portanto, entendo que *a priori* está comprovado o atendimento do edital, devendo, no entanto, ser conferida tal capacidade no momento do recebimento do equipamento.

Joaçaba(SC), 27 de fevereiro de 2014.


Vania Brandalize

OAB/SC 13.447

Deferido
28/02/14
DETERMINADO
EM
PREFEITO MUNICIPAL